



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

PROJETO DE LEI Nº 067/2022, de 05 de dezembro de 2022.

Autor: Vereador **GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA (CAMARGUINHO)**.

A comissão competente
para o parecer

**"INSTITUI A REALIZAÇÃO DE CAMPANHA
PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE
O CÂNCER INFANTIL NO MUNICÍPIO DE
CRIXÁS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Crixás-GO

PRESIDENTE

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes *aprova*, e o Prefeito Municipal, *sanciona* a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Crixás, por meio dos órgãos competentes, realizará campanha permanente destinada à conscientização sobre o câncer infantil, mediante a distribuição e a fixação de impressos informando a relação de sintomas indicativos da possibilidade de ocorrência da doença e a necessidade de avaliação médica, caso sejam constatados alguns dos mesmos.

Parágrafo Único - Em hipótese alguma os impressos que se refere o "caput" deste artigo, citarão ou farão alusão à possibilidade de ocorrência de câncer; limitando-se a citar o rol de sintomas e o alerta de que, na presença dos mesmos, deverá ser buscada orientação médica.

Art. 2º O rol de sintomas indicativos da possibilidade de ocorrência do câncer infantil, bem como a informação de que, na presença dos mesmos, um médico deverá ser consultado, serão veiculados por intermédio da mídia em geral e, em especial, por impressos distribuídos, colocados à disposição da população e afixados, dentre outros, nos seguintes locais:

I - Estabelecimentos de ensino;

II - Veículos utilizados no sistema de transporte coletivo;

III - Edificações destinadas a sediar serviços públicos nos quais haja acesso direto por parte da população;



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

IV - Hospitais, Postos de Saúde e Prontos-Socorros.

Art. 3º Os impressos serão confeccionados segundo critérios a serem definidos na regulamentação da presente Lei e conterão, no mínimo, as seguintes informações:

Fique atento a estes sinais

- Febre que não passa ou suores noturnos constantes, Manchas roxas em lugares que a criança não tenha batido, Dores nas pernas que fazem a criança não querer andar,
- Aumento dos gânglios linfáticos, conhecidos como "íngua" ou "carocinhos", que ocorrem nas virilhas, axilas e pescoço, mesmo sem dor e que não diminuem de tamanho,
- Dor e inchaço nas articulações,
- Dores de cabeça com perda de equilíbrio, acompanhadas de vômitos,
- Dor que não passa, com ou sem inchaço ou vermelhidão,
- Inchaço na barriga ou edema abdominal que pode estar acompanhado de alterações nas fezes (diarreia ou parada de evacuação) ou na urina (sangue na urina),
- Fraqueza, cansaço constante, falta de ar,
- Perda de peso sem motivo aparente,
- Mancha tipo "olho de gato" em um ou ambos os olhos, olhos "saltados" com inchaço da pálpebra,
- Dores ósseas que podem ser confundidas com "dores de crescimento" (geralmente a criança mostra sempre o mesmo local do osso; as dores permanecem à noite ou quando a criança está brincando),



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

•Aumento do tamanho dos testículos, com dor ou inflamação no local.

"Crianças que apresentem algum dos mesmos, deverão ser levadas a consulta médica".

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta da dotação da Secretaria da Saúde.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete n. 07 do Vereador da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, ao 05 dia do mês de dezembro do ano de 2022.


GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador (CAMARGUINHO) PL



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

JUSTIFICATIVA

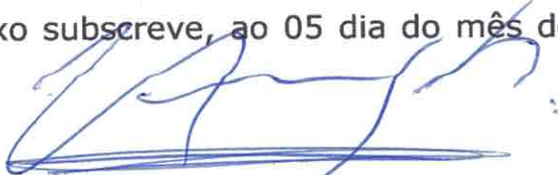
Senhores Vereadores:

O projeto de lei que ora submetemos a apreciação e análise dos nobres parlamentares desta Augusta Casa de Leis, tem como objetivo "INSTITUIR A REALIZAÇÃO DE CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CÂNCER INFANTIL. O câncer infantil atinge dezenas de crianças em nosso município todos os meses. Muita vez o diagnóstico é tardio em função da falta de esclarecimento dos pais, que não buscam o auxílio médico quando do início da doença. A falta de conhecimento é fator preponderante para o agravamento do caso e aumento do número de óbitos. Hoje já existem medidas preventivas que também contribuem para o saneamento da grave doença. O Poder Público não deve ficar indiferente à obrigação de orientar a população, por meio de campanha permanente. A informação salva vidas.

Diante do exposto, apresento o presente projeto à apreciação dos nobres colegas desta Augusta Casa de Leis, e solicito a este plenário o apoio e a aprovação da matéria, que tem como objetivo, cuidar do bem-estar daquelas menos favorecidas.

Assim, na certeza de poder contar com total apoio de Vossa Excelência pela aprovação do presente Projeto, desde já antecipo os meus agradecimentos.

Gabinete n. 07 do Vereador da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, ao 05 dia do mês de dezembro do ano de 2022.


GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador - (CAMARGUINHO) PL



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

PARECER Nº. 023/2023

14/fevereiro/2023

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA – CPR

MATÉRIA: Projeto de Lei n. 067/2022, de 05 de dezembro de 2022.

EMENTA DA MATÉRIA: “INSTITUI A REALIZAÇÃO DE CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CÂNCER INFANTIL NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS” e dá outras providências.

VEREADOR AUTOR: *Gleibson Gonçalves de Oliveira* (Camarguinho)

RELATOR: *Cleiton Pereira Machado*

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei n. 067/2022, de 05 de dezembro de 2022, de autoria do vereador *Gleibson Gonçalves de Oliveira*, encontra-se com carga para o relator da Comissão Permanente Reunida - CPR da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, com fulcro no disposto do art. 40 e seguintes da Resolução n. 005/2000 (regimento interno), no intuito de elaborar PARECER sobre seus aspectos e posterior tramitação.

PARECER DO RELATOR:

O Relator da Comissão Permanente Reunida - CPR, em análise chegou a conclusão que a respeitável proposição de origem do Poder Legislativo Municipal atende o disposto do Art. 86 e ss, da Resolução Municipal n. 005/2000 (regimento interno), bem como, demais preceitos legais pertinentes, com base no documento apresentado pelo vereador *Gleibson Gonçalves de Oliveira*, resolve emitir PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n. 067/2022, de 05 de dezembro de 2022, que em síntese “INSTITUI A REALIZAÇÃO DE CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CÂNCER INFANTIL NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS” e dá outras providências, por tratar-se de matéria constitucional.

Dessa forma, a tramitação está em consonância com o Regimento Interno desta Câmara Municipal e no que se refere à *técnica legislativa considero que está de acordo com o processo legislativo constitucional*, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis e demais atos normativos vigentes no Estado Democrático de Direito.

Por todo o exposto, considerando o parecer jurídico favorável da assessoria do Poder Legislativo do Município de Crixás, VOTO pela Constitucionalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa do mencionado Projeto de Lei n. 067/2022, de 05 de dezembro de 2022, onde “INSTITUI A REALIZAÇÃO DE CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CÂNCER INFANTIL NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS” e dá outras providências, por tratar-se de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.

Em síntese, **VOTO PELA APROVAÇÃO.**

Roman *erikler*



ESTADO DE GOIÁS

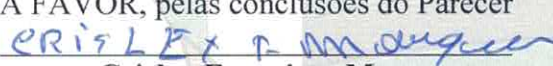
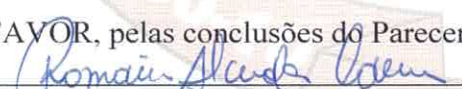
Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

Ante ao exposto, conclui que não há inviabilidade jurídica em relação ao Projeto de Lei n. 067/2022, de 05 de dezembro de 2022, momento em que, passo o presente Parecer de n. 023/2023, para análise dos demais membros desta Comissão Permanente Reunida - CPR, na forma regimental vigente, não ferido as normas legais.

Gabinete n. 03, do Vereador/Relator da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.


CLEITON PEREIRA MACHADO
Relator da CPR

A FAVOR, pelas conclusões do Parecer Gleibson Gonçalves de Oliveira Presidente da CPR	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Gleibson Gonçalves de Oliveira Presidente da CPR
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer Cláudio Borges Barros Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Cláudio Borges Barro Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer  Crisley Francisco Marques Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Crisley Francisco Marques Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer  Romário Almeida Carneiro Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Romário Almeida Carneiro Membro


GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA

Vereador Camarguinho - PL
Presidente da CPR



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

DESPACHO Nº 019/2023

O Relator da Comissão Permanente Reunida – CPR, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e cumprindo com os tramites legais, vem respeitosamente a presença do Senhor Presidente da mencionada CPR, devolver o Projeto de Lei n. 067/2022, de 05 de dezembro de 2022, de autoria do vereador *Gleibson Gonçalves de Oliveira*, que em síntese “**INSTITUI A REALIZAÇÃO DE CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CÂNCER INFANTIL NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS**” e dá outras providências; visando dar suporte o ato final de homologação.

Gabinete n. 3, do Vereador/Relator da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.


CLEITON PEREIRA MACHADO
Relator da CPR

Ufc/..